

COMISSÃO DIRETORA

PARECER N° , DE 2006

Redação final do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 57, de 2003.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 57, de 2003, que *autoriza a cessão, para cobrança, da dívida ativa dos Municípios a instituições financeiras e dá outras providências*, consolidando a Emenda nº 1, de Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em de de 2006.

ANEXO AO PARECER N° , DE 2006.

Redação final do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 57, de 2003.

Faço saber que o Senado Federal aprovou,
e eu, _____,
Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do
Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO
Nº , DE 2006**

Autoriza a cessão, para cobrança, da dívida ativa dos Municípios a instituições financeiras e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Podem os Estados, Distrito Federal e Municípios ceder a instituições financeiras a sua dívida ativa consolidada, para cobrança por endosso-mandato, mediante a antecipação de receita de até o valor de face dos créditos, desde que respeitados os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

Art. 2º A instituição financeira endossatária poderá parcelar os débitos tributários nas mesmas condições em que o Estado, Distrito Federal ou Município endossante poderia fazê-lo.

Art. 3º A instituição financeira endossatária prestará contas mensalmente dos valores cobrados.

Art. 4º Uma vez amortizada a antecipação referida no art. 1º, a instituição financeira repassará mensalmente ao Estado, Distrito Federal ou Município o saldo da cobrança efetivada, descontados os custos operacionais fixados no contrato.

Art. 5º O endosso-mandato é irrevogável enquanto não amortizada a antecipação referida no art. 1º.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.